

## **LEI Nº 1.225, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2012 e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica do Municipal, a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 89, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2012, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2011/2014;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2010;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2012, 2013 e 2014, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2009, 2010 e 2011;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º. Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I, III e IV deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2012.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2011, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º. Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

### **CAPITULO III**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2010/2013**

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2012 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2010/2013 - Lei Nº1.105, de 16 de julho de 2009 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária de 2011, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2012 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Proceder-se-à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2012 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Art. 5º Os valores constantes no Anexo III – Metas e Prioridades possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei do orçamento anual atualizar os valores previstos nesta lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os

respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art.89, inciso II, alínea “b” da Lei Orgânica do Município e no art. 2.º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 58, de 23 de setembro de 2009, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

Art. 10 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2011 e a previsão para o exercício de 2012;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 11 O Orçamento para o exercício de 2012 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo deverá organizar audiências públicas a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 9º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2012.

§ 1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. O poder legislativo do Município terá como limite de despesas em 2012, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do município arrecadadas em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º Em caso de não-elaboração do cronograma de desembolso, os duodécimos ao legislativo se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º A execução orçamentária do legislativo será independente, mas integrada ao executivo para fins de contabilização.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem; e

VI – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no “*caput*” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2012, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

Art. 18. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX, dessa lei, no valor de R\$46.525,66 (quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. A lei orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita orçada, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

§ 4º. Para fins de avaliação das metas fiscais de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Reserva de Contingência será considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no final do primeiro quadrimestre, pelo menos um terço do saldo;
- b) no final do segundo quadrimestre, pelo menos dois terços do saldo; e
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

Art. 20. Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 21. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2012, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 22. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem .

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2011, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2012;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2011, por fonte de recursos.

§ 5º. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento.

§ 6º. Acompanharão as solicitações de que trata o parágrafo anterior a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 23. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2012 com indicação de recursos compensatórios do próprio órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 24. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 30 de abril de 2012.

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 26. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recurso prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 27. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no “*caput*”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 3 (três) anos, firmada por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “*caput*” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 28. A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido

firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2012.

Art. 29. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Art. 30. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

Art. 31. As determinações contidas nos artigos 30 e 31 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 32. A destinação de recursos de que tratam os artigos 28, 29, 30, e 31 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente da entidade beneficiada.

Art. 33. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

Art. 34. As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I – a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II – a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 36. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

Art. 37. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º. Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º. Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2011.

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m<sup>2</sup> das construções, do m<sup>2</sup> das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 39. As metas fiscais para 2012, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 41. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites

estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 42. No exercício de 2012, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 8º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 46 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 43. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município, e respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 – Obrigações Patronais;

IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 – Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 – Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 44. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º. O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 45. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I e II além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de seis meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que

o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 46. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 47. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 48. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **CAPITULO IX**

### **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2012, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º. Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2012 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Nº1.105, de 16 de julho de 2009 - Plano Plurianual 2010/2013 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

a) pessoal e encargos sociais e

b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 64-A, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 19 de outubro de 2011.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Solange Raab  
Assessora de Administração



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012

### ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0100- Gestão Administrativa e Parlamentar do Poder Legislativo**

OBJETIVO: Assegurar a Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo, Bem Como, Assegurar a Atuação Parlamentar no que Tange às Funções Julgadora, Fiscalizadora (Controle), Legislativa e Executiva

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
P	002- Ampliação e Reforma do Prédio Prédio Ampliado e Reformado	M <sup>2</sup>	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	600 R\$30.000,00
P	003- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Câmara Equipada	Equipamento	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	R\$30.000,00
A	001- Manutenção das Atividades dos Serviços Legislativos Atividade Mantida	Atividade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	R\$556.193,27
A	002- Divulgação Institucional e Legal Divulgação Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	12 R\$5.000,00
P	004- Capacitação dos Agentes Públicos Agentes Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	36 R\$50.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				R\$671.193,27

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0200 – Gestão Administrativa**

OBJETIVO: Modernizar a Gestão Administrativa Proporcionando Maior Acesso as Informações Relativas ao Serviço Público, Facilitando a Participação da Sociedade na Elaboração e Avaliação dos Programas

TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2012
P	001- Elaboração de Pesquisa de Opinião Pesquisa Realizada	Pesquisa	Meta Física Valor	1 R\$5.000,00
P	002- Motivação à Participação em Audiências Públicas Ordinárias e Extraordinárias Comunidade Motivada	Habitante	Meta Física Valor	R\$43.500,00
P	003- Aquisição de Periódicos, Revistas, Livro de Cunho Técnico e Informativo Bibliografia Adquirida	Unidade	Meta Física Valor	5 R\$1.900,00
P	004- Elaboração e Distribuição de Material Impresso Sobre Atividades da Prefeitura Informativo Elaborado e Distribuído	Exemplares	Meta Física Valor	1.500 R\$8.000,00
A	003- Manutenção das Atividades do Gabinete Atividades Mantidas	Unidade	Meta Física Valor	1 R\$465.000,00
A	004- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	Meta Física Valor	5 R\$5.100,00
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
			Meta Física Valor	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				528.500,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0201 – Qualificação Administrativa**

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Profissionais Qualificados, Aptos a Utilizarem os recursos Tecnológicos Existentes, Promovendo Integração e Controle Entre os Diversos Setores

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	005- Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$5.000,00
P	006- Realização de Concurso Público Concurso Realizado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$15.000,00
A	005- Manutenção de Programas de Informática Programas Adquiridos e Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$15.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$35.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0202 – Modernização da Gestão**

OBJETIVO: Disponibilizar Condições Físicas Suficientes Para o Atendimento das Necessidades da Secretaria e dos Diversos Setores, Articular-se com Outras Atividades

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	007- Ampliação e Reforma dos Espaços Públicos Prédio Ampliado e Reformado	Prédio	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$60.000,00
A	006- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$660.000,00
A	007- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$7.700,00
P	008- Aquisição de móveis e Equipamentos Bens Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$85.000,00
A	008- Locação de Prédios Prédios Locados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	11 R\$7.900,00
A	009- Divulgação de Atos Oficiais Atos Divulgados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$13.800,00
A	010- Manter Convênios Convênios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$3.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$837.400,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0203 – Eficientização Tributária**

OBJETIVO: Reestruturar a Secretaria Buscando Maior Eficiência na Arrecadação e promovendo Justiça Tributária

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	010- Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	8 R\$5.400,00
P	011- Atualização Planta Valores Imobiliários Planta Atualizada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$65.000,00
P	012- Informatização das Atividades da Fiscalização Fiscalização Informatizada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$13.300,00
A	011- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$9.200,00
A	012- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$455.000,00
P	012- Aquisição de Veículo Bem Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$40.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$567.900,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0204- Diversificação Rural**

OBJETIVO: Incentivar a Implantação de Novas Atividades Produtivas, Ampliando Fontes de Renda

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	013- Manutenção de Apoio a Associação de Piscicultores Associação Apoiada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$4.500,00
A	014- Manutenção de Apoio a Associação de Ovinocaprinocultores Associação Apoiada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$6.500,00
A	0135- Manutenção de Apoio a Associação de Vitivinicultores Associação Apoiada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$65.000,00
A	016- Incentivo a Produção de Hortifrutigranjeiros Produtor Apoiado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	20 R\$14.000,00
P	014- Reativação da Feira do Produtor Feira Reativada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$11.000,00
A	017- Apoio a Implantação de Agroindústria Agroindústria Implantada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$25.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$126.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0205- Conservação do Solo**

OBJETIVO: Desenvolver Práticas Conservacionistas e de Melhoramento das Condições dos Solos das Propostas Rurais

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	018- Análise de Solo Amostra de Análise	Propriedade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	150
P	015- Aplicação de Calcário Solo corrigido	Hectare	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	250 R\$35.000,00
A	019- Incentivo ao Plantio Direto Plantio Direto Implantado	Hectare	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	250 R\$17.000,00
A	020- Locação e Construção de Curva de Nível Área Protegida	Hectare	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	250
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$52.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0206- Propriedade Organizada**

OBJETIVO: Dotar as propriedades Rurais de Infraestrutura Capaz de Atender as Necessidades Básicas de Saneamento, Sustentabilidade e Produtividade

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	021- Eletrificação Rural Propriedade Eletrificada	Propriedade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	30 R\$8.000,00
A	022- Apoio a Irrigação Propriedade Irrigada	Propriedade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	80 R\$32.000,00
A	023- Manutenção dos Serviços de Inseminação Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	140 R\$6.200,00
P	016- Implantação de Rede de Água Potável na Propriedade Propriedade Saneada	Rede	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$100.000,00
P	017- Implantação de Saneamento Básico nas Propriedades Propriedade Saneada	Propriedade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	30 R\$25.000,00
A	024- Apoio ao Cultivo de Produtos Agropecuários e Subsistência Cultivo Apoiado	Propriedade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	30 R\$13.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$184.200,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0207- Manutenção dos Serviços**

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Secretaria Através de Pagamento de Servidores, Materiais de Expediente, Serviços de Terceiros, Encargos, Despesas de Transporte, Capacitação Profissional e Manutenção das Atividades

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	025- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$495.000,00
P	019- Aquisição de Móveis e Equipamentos Bens Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$72.000,00
A	026- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$7.300,00
A	027- Manutenção de Veículos e Equipamentos Veículos e Equipamentos Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	7 R\$97.170,00
A	028- Manter Convênios e Recursos Vinculados Convênios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$90.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				<b>R\$761.470,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0208- Gestão Ambiental**

OBJETIVO: Dotar o Município de Boas Condições Ambientais e Desenvolver nas Comunidades a Consciência Ecológica

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	029- Manutenção do Órgão Municipal do Meio Ambiente Órgão Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$6.100,00
A	030- Manutenção da Coleta de Lixo Urbano Lixo Coletado	Residências	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1.450 R\$32.300,00
A	031- Manutenção e Instalação de Unidades de Coleta de Lixo Lixeiras Instaladas e Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	15 R\$16.100,00
A	032- Educação Ambiental População Conscientizada	Habitante	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1.750 R\$19.300,00
A	033- Implantação da coleta Seletiva de Lixo Coleta Seletiva Implantada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$195.000,00
P	023- Aquisição de Área para Estação de Tratamento de Esgoto Área Adquirida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$50.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$318.800,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0209- Promoção Turística**

OBJETIVO: Divulgar e Promover o Município Através da potencialidade Turística Existente

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	034- Incentivo a Formatação de Novos Produtos Turísticos Produto Formatado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	4 R\$15.000,00
A	035- Divulgação de Produtos Turísticos Produto Divulgado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	14 R\$8.500,00
A	036- Eventos Promocionais Evento Promovido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	4 R\$12.500,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$36.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0210- Cidade Bonita**

OBJETIVO: Valorizar a Arquitetura Existente e potencializar Aspectos Culturais Presentes

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	024- Incentivo as Construções com Padrão Arquitetônico Plantas Elaboradas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$5.000,00
P	025- Incentivo a Melhoria dos jardins Residenciais Jardim Qualificado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	30 R\$12.000,00
P	026- Construção de Passeios Públicos Plantas Elaboradas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$40.000,00
A	037- Construção e Manutenção de Praças e Jardins Praças e Jardins Construídos e Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	12 R\$15.000,00
A	038- Sinalização Indicativa Ruas e Logradouros Sinalizados	Rua	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$9.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$81.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0211- Valorização da Indústria e do Comércio**  
OBJETIVO: Incentivar o Crescimento Industrial e Comercial do Município

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	027-Aquisição de um Local para Implantação do Distrito Industrial Local Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$150.000,00
P	028- Incentivo a Abertura de Novas Empresas Empresa Instalada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$8.000,00
P	029- Construção de Espaço para Iniciação Profissional Espaço Construído	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$3.000,00
P	030- Apoio a Formação Profissional Profissional Apoiado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	30 R\$66.000,00
P	031-Apoio as Instituições Representativas do Comércio e da Indústria Instituições Apoiadas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$9.000,00
A	039- Desburocratização na Abertura e Fechamento das Empresas Processo Desburocratizado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$3.000,00
A	040- Valorização do Comercio Local Comércio Valorizado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$26.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				<b>R\$265.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0212- Melhores Caminhos**

OBJETIVO: Dotar o Município de Estradas e Ruas em Condições Adequadas de Trafegabilidade e Segurança

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	041- Abertura de Novas Estradas e Ruas Estradas e Ruas Abertas	km	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	2 R\$65.000,00
A	042- Manutenção das Estradas Municipais Estradas Mantidas	km	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	500 R\$60.000,00
P	032-Pavimentação de Ruas e Passeios Ruas e Passeios Pavimentados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$375.000,00
A	043- Ampliação e Manutenção de Sinalização Viária Vias Sinalizadas	km	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	500 R\$55.000,00
P	033- Aquisição de Áreas para Abertura de Novas Ruas Área Adquirida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$65.000,00
A	044- Manutenção da Iluminação Pública Iluminação Pública Mantida	Pontos	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	700 R\$65.000,00
P	034- Instalação de Novos Pontos de Iluminação Pública Pontos de Iluminação Pública Instalados	Pontos	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	50 R\$13.200,00
P	035- Conclusão da RS 713 RS 713 Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$32.000,00
P	036- Construção de Abrigos para Passageiros Abrigos Construídos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$22.000,00
A	045- Manutenção de Abrigos para Passageiros Abrigos Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	75 R\$25.000,00
P	037- Construção de Galerias e Pontes Galerias e Pontes Construídas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	4 R\$45.000,00
A	046- Manutenção de Galerias e Pontes Galerias e Pontes Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	10 R\$90.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				<b>R\$912.200,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0213- Manutenção das Atividades**

OBJETIVO: Garantir o Funcionamento da Secretaria Através do Pagamento de Servidores da Secretaria, Materiais de Expediente, Serviços de Terceiro, Encargos, despesas de Transporte, Capacitação Profissional e Manutenção das Atividades.

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	047- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$6.100,00
A	048- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$435.000,00
A	049- Manter Convênios e Recursos Vinculados Convênios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$26.000,00
P	037- Informatizar a Secretaria Secretaria Informatizada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$9.600,00
A	050- Aquisição de Moveis e Equipamentos Bens Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$26.800,00
P	038- Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	15 R\$4.000,00
P	039- Aquisição de Máquinas e Veículos Bens Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$220.000,00
A	051- Manutenção de Veículos e Máquinas Veículos e Máquinas Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	19 R\$88.000,00
A	052- Manutenção das Atividades do Órgão Municipal de Trânsito Órgão Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$10.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$825.500,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:0214- Qualificação da Aprendizagem

OBJETIVO: Dotar a Estrutura Educacional de Instrumentos Eficientes na Transformação

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	040-Capacitação de Professores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	14 R\$31.000,00
P	053-Avaliação de Professores Professor Avaliado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$6.500,00
A	054-Ampliação Serviço Técnico-Educacional Serviço Ampliado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$70.000,00
A	055-Tecnologia a Serviço de Aprendizagem Aluno Capacitado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1.460 R\$297.000,00
P	041-Aquisição de Material Pedagógico e Didático Material Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$20.000,00
P	042-Aquisição de Material Literário Material Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$20.000,00
P	043-Aquisição de Material Recreativo e Esportivo Material Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$12.000,00
A	056-Manutenção do Transporte Escolar Aluno Transportado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	800 R\$240.000,00
A	057-Aquisição de Merenda Escolar Aluno Beneficiado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	800 R\$115.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$815.500,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0215- Manutenção da Secretaria**

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Infraestrutura Suficiente Para Atender as Demandas Crescentes

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	044-Aquisição de Materiais e Equipamentos Materiais e Equipamentos Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$55.000,00
P	045-Aquisição de Área para Construção de Escola Urbana e Rural Área Adquirida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$200.000,00
P	047-Ampliação de Escolas Escolas Ampliadas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$60.000,00
A	058-Manutenção dos Espaços Escolares Espaços Escolares Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$120.000,00
A	059-Manutenção das Atividades da Secretaria Secretaria Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$460.000,00
A	060- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$10.000,00
P	048- Aquisição de Veículos Veículos Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$95.000,00
A	057- Manter Convênios Convênios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$65.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				<b>R\$1.065.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0216- Nossa Cultura**

OBJETIVO: Desenvolver Atividades Buscando o resgate da Cultura Local e Proporcionar aos Municípios Informações das Diferentes Identidades Culturais

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	062- Manter e Ampliar a Banda Municipal Banda Mantida e Ampliada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$13.200,00
A	063- Manter e Ampliar o Acervo Bibliográfico Acervo Mantido e Apoiado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$16.000,00
A	064- Manter Coral Municipal Coral Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$4.900,00
A	065- Apoio as Tradições Gaúchas Tradições Apoiadas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$1.900,00
A	066- Apoio e realização de Eventos Eventos Realizados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	13 R\$94.000,00
P	049- Criação de Oficina de Teatro Oficina Criada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$35.000,00
P	050- Criação de Oficina de Dança Oficina Criada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$25.000,00
P	051- Criação do Arquivo e Museu Municipal Arquivo e Museu Criado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$55.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA =====&gt;</b>				<b>R\$245.000,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0217- Esporte Cidadania**

OBJETIVO: Difundir a Pratica Esportiva Objetivando a Integração Social e Lazer

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	067- Manutenção e Ampliação do Parque Esportivo Municipal Parque Mantido e Ampliado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$28.000,00
A	068- Manter os campeonatos Municipais Ampliando as Modalidades Campeonatos Mantidos e Ampliados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	7 R\$35.000,00
A	069- Participação em Campeonatos Regionais Participação Regional	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$18.000,00
A	070- Manutenção da Gincana Municipal Gincana Mantida	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$13.500,00
P	052- Aquisição de Material Esportivo Material Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$19.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$113.500,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0218- Saúde Perto de Todos**

OBJETIVO: Disponibilizar a População Serviços que Atendam Integralmente as Ações de Saúde Básica

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	071- Manutenção Atendimento Médico Ambulatorial Ambulatório Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$900.000,00
A	072- Manutenção Atendimento Médico/Odontológico Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	2 R\$99.000,00
A	073- Manutenção e Qualificação Serviço Fisioterapia Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$55.000,00
A	074- Manutenção Atendimento Psicológico Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$32.000,00
A	075- Manutenção e Ampliação Serviços Médico Especialistas Serviços Mantidos e Ampliados	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	5 R\$28.000,00
P	053- Implantação Serviço Médico/Odontológico Móvel Serviço Implantado	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$19.500,00
P	054- Implantação da Estratégia da Saúde da Família Serviço Implantado	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$32.000,00
A	075- Manter Serviço de Marcação de Consulta e Transporte de Pacientes Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$31.000,00
A	076- Manter Serviço de Vigilância Sanitária Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$33.000,00
A	077- Manter Serviço de Vigilância Epidemiológica Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$70.000,00
A	078- Manutenção da farmácia Básica Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$96.000,00
A	079- Manutenção dos Serviços de Exames Laboratoriais Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$45.000,00
A	080- Manutenção das Ações de Educação Para Saúde Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	1 R\$180.000,00
A	081- Manutenção de programas Preventivos da Saúde Serviço Mantido	Unidade	<b>Meta Física Valor</b>	5 R\$29.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$1.649.500,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
**ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: **0219- Qualificação da Estrutura de Saúde**

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Infraestrutura Suficiente Para Atendimento nas Demandas, Qualificando-as

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
P	055- Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	40 R\$29.000,00
A	082- Manutenção e Ampliação das Unidades de Saúde Unidades Mantidas e Ampliadas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$595.000,00
P	056- Construção de Unidade de Saúde Unidade Construída	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$650.000,00
A	083- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$9.800,00
A	084- Aquisição de Materiais e Equipamentos Material e Equipamento Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$34.000,00
A	085- Aquisição e manutenção de Softwares Softwares Adquiridos e Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$8.500,00
A	086- Aquisição de Materiais e Medicamentos de uso Interno Materiais e Medicamentos Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$95.000,00
A	087- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$215.000,00
P	057- Aquisição de Veículos Veículo Adquirido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$55.000,00
A	088- Manutenção de Veículos Veículos Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	13 R\$115.000,00
A	089- Manutenção de Convênios Convênios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$49.000,00
A	090- Manutenção do Fundo Fundo Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$93.000,00
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$1.948.300,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0220- Vivendo Melhor**

OBJETIVO: Instituir e Manter Ações Voltadas ao Atendimento a família em Situação de Vulnerabilidade

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	088- Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Centro de Referencia Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$80.000,00
P	058- Implantação do Programa Primeira Infância Melhor Programa Implantado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$40.000,00
A	089- Manutenção do Apoio ao programa Bolsa Família Programa Mantido e Apoiado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$11.300,00
A	090- Manutenção de Programas, Ações e Serviço Para o Bem Estar Social Programas, Ações e Serviços Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	8 R\$49.000,00
A	091- Manutenção de Atendimento do Serviço Social Atendimento Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$28.000,00
A	092- Manutenção dos Benefícios Eventuais Benefícios Mantidos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$34.000,00
P	059- Habilitar-se para Participar de Programas Habitacionais Participação Habilitada	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$27.000,00
A	093- Apoio e Assessoramento ao Conselho Tutelar Conselho Tutelar Apoiado e Assessorado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$16.900,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$286.200,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2012**  
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: **0221- Gestão Social**

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de Infraestrutura Capaz de Atender as Urgências Sociais e aos Programas Instituídos

<b>TIPO (*)</b>	<b>Ação</b> <b>Produto</b>	<b>Unidade de Medida</b>		<b>2012</b>
A	094- Manutenção das Atividades da Secretaria Atividades Mantidas	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$338.000,00
A	095- Política Salarial Reposição e Adequação Salarial	Percentual	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$12.100,00
P	060- Capacitação de Servidores Servidores Capacitados	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	3 R\$14.100,00
A	096- Manutenção de Veículos Veículo Mantido	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$37.800,00
A	097- Locação de Prédio Prédio Locado	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	1 R\$21.800,00
P	061- Aquisição de Materiais e Equipamentos Materiais e Equipamentos Adquiridos	Unidade	<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	5 R\$21.000,00
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
			<b>Meta Física</b> <b>Valor</b>	
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b> =====>				<b>R\$444.800,00</b>

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade    OE – Operação Especial    NO – Não-orçamentária

